



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano, s/nº - Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

E-mail: prefeiturariounovo@yaho.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002 /2012

Concede Isenção de IPTU e Taxas aos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, portadores de doenças graves comprovadas.

A Câmara Municipal de Rio Novo, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam isentos do recolhimento de IPTU e Taxas relacionadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o proprietário de um único imóvel urbano, portador de doenças graves mencionadas nesta lei, com rendimento mensal comprovado de até um salário mínimo e meio vigente ou que tenha sob sua dependência financeira e econômica pessoas portadoras das enfermidades relacionadas:

- I - AIDS (Síndrome de imunodeficiência Adquirida);
- II - Neoplasia maligna;
- III - Esclerose múltipla;
- IV - Cardiopatia grave;
- V - Osteíte deformante (Doença de Paget em estados avançados);
- VII - Doença de Parkinson;
- VIII - Paralisia irreversível e incapacitante;
- IX - Hanseníase;
- X - Espondiloartrose anquilosante;
- XI - Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XII - Tuberculose Ativa;
- XIII - Nefropatia grave;
- XIV - Hepatopatia grave.

Art. 2º. - O contribuinte, interessado no benefício, deverá requerer a isenção anualmente à Prefeitura Municipal apresentando laudo pericial atualizado, emitido pelo serviço médico oficial da União, do Estado ou do Município, comprovando sua condição de portador de qualquer das enfermidades mencionadas ou de ter sob sua responsabilidade legal, econômica e financeira pessoa em situação semelhante.

§ 1º - Deverá o requerente comprovar seus rendimentos e ser possuidor de um único imóvel, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Novo, 16 de janeiro de 2012


Antônio de Moura Varotto
Prefeito Municipal de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO
Praça Marechal Floriano, s/nº - Rio Novo-MG - CEP: 36150-000
E-mail: prefeiturariounovomg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo,
Senhores Vereadores.

Apresentamos em anexo, solicitando a devida atenção e aprovação por parte dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei que " *Concede Isenção de IPTU e Taxas aos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, portadores de doenças graves comprovadas*".

A legislação brasileira possui normas próprias para concessão de benefícios e isenções fiscais a contribuintes portadores de doenças graves ou de deficiência física incapacitante.

O artigo 1º da Lei Federal 11.0652/2004 relaciona as enfermidades consideradas graves, cujos pacientes podem ser beneficiados pela isenção, nos termos concedidos pela respectiva lei normativa.

A isenção de tributos para ser concedida, depende da existência de leis federais, estaduais ou municipais de acordo com o tributo e a respectiva competência para sua instituição e cobrança.

Portanto, em se tratando de tributos municipais, a competência pertence ao Município, que por sua vez deve seguir a norma jurídica de caráter social e humanitária existente na legislação nacional, a exemplo de muitos estados e municípios nos quais a isenção é concedida.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com apreço renovando votos de pleno êxito neste novo período de trabalho que se inicia.

Prefeitura Municipal de Rio Novo, 16 de janeiro de 2012



Antônio de Moura Varotto
Prefeito Municipal de Rio Novo